



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2020

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO, de parte do imóvel situado à **Rua Tenente Camargo, 2322, Francisco Beltrão/PR**, que entre si fazem, como Cedente, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, e como Cessionária, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, conforme PROAD nº 2361/2019.

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de 2020, a **UNIÃO**, de um lado como CEDENTE do presente instrumento, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, inscrito no CNPJ 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 528, Curitiba/PR, representada neste ato, de acordo com o artigo 20, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, Dr. **SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS**, portador da cédula de identidade com registro geral nº 1882667 e inscrito no CPF/MF sob o nº 447.068.559-34, e, de outro lado, como CESSIONÁRIA, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, inscrita no CNPJ 77.538.510/0001-41, com sede na Rua Brasilino Moura nº 253, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Presidente, Dr. **CÁSSIO LISANDRO TELLES**, registro na OAB/PR nº 15.225, inscrito no CPF 663.447.519-91, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente instrumento. E, na presença das mesmas testemunhas, acordam que: **CLÁUSULA PRIMEIRA** – a UNIÃO é senhora e legítima possuidora do lote urbano sob o nº 1 da Quadra nº 196 da 2ª Parte - 1ª Seção - Colônia Missões, com área superficial de 1.049,96 m², constituído pelo terreno urbano, situado na cidade e comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná e benfeitorias nele existentes, recebido em doação do Município de Francisco Beltrão-PR através do Contrato de Doação com Encargos, lavrado em 25/10/2006, na cidade de Curitiba-PR, com forma de Escritura pública, lavrado através da Sec. do Patrimônio da União - Gerência Regional no Estado do Paraná, vinculados ao Ministério do Planejamento e gestão, no Livro nº PR-05, fls. 110, imóvel registrado na matrícula nº 10.124 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão - PR; **CLÁUSULA SEGUNDA** – o mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza, com os limites e confrontações seguintes: Ao Nordeste:- Por linha seca, medindo 23,00 metros, confronta com o lote nº 2 - da mesma quadra.- Ao Sueste:- por linha seca, medindo 45,85 metros, confronta com o lote nº 3 da mesma quadra.- ao Sudoeste:- por linha seca de rumo 47º04"SE, medindo 22,80 metros, confronta com a Rua Rio Grande do Sul. – Ao Noroeste: por linha reta e seca de rumo 47º39'SO, medindo 45,85 metros, confronta com a Rua Tenente Camargo (Ex-rua Londrina).- O presente imóvel é originário da FUSÃO de uma parte do Lote urbano nº I, com a área de 529,00m², constante da Matrícula nº 10.123 do Ofício da Comarca de Francisco Beltrão, com a parte remanescente do mesmo lote urbano nº I, com a área de 520,95m², constante do Registro nº 4.148, às fls. 130 do Livro 3-D do mesmo Ofício, cuja fusão foi feita nos termos do item 2º do art. 235 da lei nº 6.015 de 31/12/73; **CLÁUSULA TERCEIRA** - o objeto do presente contrato é a cessão de uso a título gratuito de uma área de 17,32 m² no imóvel ocupado pelo Fórum do Trabalho de Francisco Beltrão, situado à Rua Tenente Camargo, 2322, Francisco Beltrão/PR; **CLÁUSULA QUARTA** – o espaço do imóvel assim cedido destina-se à atividade referida no art. 7º, § 4º da Lei nº 8.906/1994; **CLÁUSULA QUINTA** – que, tendo em vista a aprovação de que trata o art. 20, da Lei nº 9.636, de 1998, bem como § 4º, do artigo 7º, da Lei 8.906/94, é feita a Cessão de Uso Gratuito, da área do imóvel antes descrito e caracterizado, que se destina ao uso da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Francisco Beltrão/PR, por um prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 14/01/2020; **CLÁUSULA SEXTA** – considerar-se-á rescindido o presente Termo de Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse do Cedente, sem direito a Cessionária, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: **a)** se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; **b)** se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão; **c)** se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; **d)** se a Cessionária renunciar a Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipóteses de sua extinção, liquidação ou falência; **e)** se, em qualquer época, o Cedente necessitar de área para seu uso próprio; **CLÁUSULA SÉTIMA** – a presente cessão é feita com a observância das seguintes condições: **a)** obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel; **b)** a atividade da cessionária terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento do cedente; **c)** a atividade exercida pela cessionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do cedente; **d)** aprovação prévia do cedente para a realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela cessionária; **e)** precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização; **f)** fiscalização periódica por parte do cedente; **g)** não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Quinta; **h)** a cessionária deverá encaminhar ao cedente a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência, quando for o caso; **i)** cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quinta, reverterá o imóvel à administração do cedente, independentemente de ato especial; **j)** compete à cessionária conservar as instalações físicas das áreas cedidas; **k)** cabe à cessionária prover as áreas cedidas com equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais; **l)** é obrigação da cessionária fornecer bens e utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade; **m)** responsabiliza-se a cessionária pela manutenção, por seus próprios meios, das áreas e instalações nos padrões de higiene, limpeza e organização; **n)** deverá a cessionária restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização; **o)** a cessionária compromete-se a manter a regularidade fiscal e previdenciária durante a vigência da cessão; **p)** obriga-se a cessionária a obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade; **q)** a cessionária responsabiliza-se pelas despesas próprias de telefone e, na hipótese de compartilhamento de serviço de telefone contratado pelo Cedente, participará proporcionalmente do rateio do serviço; **CLÁUSULA OITAVA** – é obrigação do Cedente cumprir as disposições estabelecidas neste Termo. E, assim, por se acharem ajustados e acordados, assinam a UNIÃO, como Cedente e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ, como Cessionária, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado na Repartição cedente. E, eu, Flávia Cristiane Magalhães Lorusso, analista judiciário, lavrei o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO**.

CEDENTE:

SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

CESSINÁRIA:

CASSIO LISANDRO TELLES
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: Cleuci Biembenguti da Silva
CPF: 019.313.199-04

Nome: Sandro Alencar Furtado
CPF: 540.248.469-49



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 02/2020

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO, de área do imóvel situado à **Rua Afonso Botelho, 104, Guarapuava/PR**, que entre si fazem, como OUTORGANTE Cedente, a **UNIÃO**, representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, e como OUTORGADO Cessionário, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, conforme Proad nº 2362/2019.

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de 2020, a UNIÃO, de um lado como CEDENTE do presente instrumento, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, inscrito no CNPJ 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 528, Curitiba/PR, representada neste ato, de acordo com o artigo 20, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, Dr. **SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS**, portador da cédula de identidade com registro geral nº 1882667 e inscrito no CPF/MF sob o nº 447.068.559-34, e, de outro lado, como CESSIONÁRIA, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, inscrita no CNPJ 77.538.510/0001-41, com sede na Rua Brasilino Moura nº 253, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Presidente, Dr. **CÁSSIO LISANDRO TELLES**, registro na OAB/PR nº 15.225, inscrito no CPF 663.447.519-91, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente instrumento. E, na presença das mesmas testemunhas, acordam que: **CLÁUSULA PRIMEIRA** – a UNIÃO é senhora e legítima possuidora do imóvel com área de 900,00 m², constituído pelo terreno urbano, situado no bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná e benfeitorias nele existentes, situado na Rua Afonso Botelho, nº 104, recebido em doação do Município de Guarapuava, com Escritura Pública de Doação, lavrada no Cartório Distribuidor de Jordão, às fls. 176, do Livro 33, e registrado no 3º Ofício de Registro de Imóveis, Livro nº 2, matrícula 12.519; **CLÁUSULA SEGUNDA** – o mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: 30,00 metros de frente para a Rua Afonso Botelho, esquina com a Rua Xavier da Silva, a qual mede 30,00 metros na lateral esquerda de quem da rua olha o terreno mede 30,00 metros e, confronta com terrenos do Município de Guarapuava e, na linha dos fundos onde mede 30,00 metros; e confronta com o lote nº 9, Quadra “O” do loteamento Municipal, localizado na quadra formada pelas citadas ruas e a Rua Frei Caneca e Rua Capitão Argílio Ferreira, contendo uma edificação em alvenaria de 358,60 m²; **CLÁUSULA TERCEIRA** - o objeto do presente contrato é a cessão de uso a título gratuito de uma área de 16,47 m² no imóvel ocupado pelo Fórum do Trabalho de Guarapuava, situado à Rua Afonso Botelho, 104, Guarapuava/PR; **CLÁUSULA QUARTA** – o espaço do imóvel assim cedido destina-se à atividade referida no art. 7º, § 4º da Lei nº 8.906/1994; **CLÁUSULA QUINTA** – que, tendo em vista a aprovação de que trata o art. 20, da Lei nº 9.636, de 1998, bem como § 4º, do artigo 7º, da Lei 8.906/94, é feita a Cessão de Uso Gratuito, da área do imóvel antes descrito e caracterizado, que se destina ao uso da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Guarapuava/PR, por um prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 14/01/2020; **CLÁUSULA SEXTA** – considerar-se-á rescindido o presente Termo de Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse do Cedente, sem direito a Cessionária, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: **a)** se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; **b)** se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão; **c)** se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; **d)** se a Cessionária renunciar a Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipóteses de sua extinção, liquidação ou falência; **e)** se,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

em qualquer época, o Cedente necessitar de área para seu uso próprio; **CLÁUSULA SÉTIMA** – a presente cessão é feita com a observância das seguintes condições: **a)** obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel; **b)** a atividade da cessionária terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento do cedente; **c)** a atividade exercida pela cessionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do cedente; **d)** aprovação prévia do cedente para a realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela cessionária; **e)** precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização; **f)** fiscalização periódica por parte do cedente; **g)** não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Quinta; **h)** a cessionária deverá encaminhar ao cedente a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência, quando for o caso; **i)** cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quinta, reverterá o imóvel à administração do cedente, independentemente de ato especial; **j)** compete à cessionária conservar as instalações físicas das áreas cedidas; **k)** cabe à cessionária prover as áreas cedidas com equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais; **l)** é obrigação da cessionária fornecer bens e utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade; **m)** responsabiliza-se a cessionária pela manutenção, por seus próprios meios, das áreas e instalações nos padrões de higiene, limpeza e organização; **n)** deverá a cessionária restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização; **o)** a cessionária compromete-se a manter a regularidade fiscal e previdenciária durante a vigência da cessão; **p)** obriga-se a cessionária a obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade; **q)** a cessionária responsabiliza-se pelas despesas próprias de telefone e, na hipótese de compartilhamento de serviço de telefone contratado pelo Cedente, participará proporcionalmente do rateio do serviço; **CLÁUSULA OITAVA** – é obrigação do Cedente cumprir as disposições estabelecidas neste Termo. E, assim, por se acharem ajustados e acordados, assinam a UNIÃO, como Cedente e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ, como Cessionária, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado na Repartição cedente. E, eu, Flávia Cristiane Magalhães Lorusso, analista judiciário, lavrei o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO**.

CEDENTE:

SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Presidente

CESSINÁRIA:

CASSIO LISANDRO TELLES
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

TESTEMUNHAS:

Nome: Cleuci Biembenguti da Silva
CPF: 019.313.199-04

Nome: Sandro Alencar Furtado
CPF: 540.248.469-49



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 03/2020

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO, de área do imóvel situado à **Rua Dom Fernando Taddei, 1636, Jacarezinho/PR**, que entre si fazem, como **OUTORGANTE Cedente**, a **UNIÃO**, representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, e como **OUTORGADO Cessionário**, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, conforme Proad nº 2363/2019.

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de 2020, a **UNIÃO**, de um lado como **CEDENTE** do presente instrumento, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, inscrito no CNPJ 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 528, Curitiba/PR, representada neste ato, de acordo com o artigo 20, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, Dr. **SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS**, portador da cédula de identidade com registro geral nº 1882667 e inscrito no CPF/MF sob o nº 447.068.559-34, e, de outro lado, como **CESSIONÁRIA**, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, inscrita no CNPJ 77.538.510/0001-41, com sede na Rua Brasilino Moura nº 253, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Presidente, Dr. **CÁSSIO LISANDRO TELLES**, registro na OAB/PR nº 15.225, inscrito no CPF 663.447.519-91, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente instrumento. E, na presença das mesmas testemunhas, acordam que: **CLÁUSULA PRIMEIRA** – a **UNIÃO** é senhora e legítima possuidora do imóvel com área de 5.132,49 m², constituído por um lote de terreno urbano obtido por meio da matrícula nº 12.402 do Registro de Imóveis de Jacarezinho/PR, contendo uma edificação com área de 615,37m²; **CLÁUSULA SEGUNDA** – o mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: inicia-se este levantamento em PP, donde segue com as distâncias em metros lineares e rumos magnéticos, em sexagesimal, confrontando com o alinhamento predial da Rua Dom Fernando Tadey, de PP até A com 77,81 metros e rumo 85°23'00"NE com a área remanescente – quinhão B, de A até B com 66,13 metros e rumo 04°52'00"NW, de B até C com 77,49 metros e rumo 85°23'00"SW com Sebastião Mariano Dias e outros, de C até PP com 66,14 metros e rumo 04°52'00"SE, retornando ao ponto de partida a **UNIÃO** é senhora e legítima possuidora do imóvel com área de 900,00 m², constituído pelo terreno urbano, situado no bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná e benfeitorias nele existentes, situado na Rua Afonso Botelho, nº 104, recebido em doação do Município de Guarapuava, com Escritura Pública de Doação, lavrada no Cartório Distribuidor de Jordão, às fls. 176, do Livro 33, e registrado no 3º Ofício de Registro de Imóveis, Livro nº 2, matrícula 12.519; **CLÁUSULA TERCEIRA** - o objeto do presente contrato é a cessão de uso a título gratuito de uma área de 30,40 m² no imóvel ocupado pela Vara do Trabalho de Jacarezinho, situado à Rua Dom Fernando Taddei, 1636, Jacarezinho/PR; **CLÁUSULA QUARTA** – o espaço do imóvel assim cedido destina-se à atividade referida no art. 7º, § 4º da Lei nº 8.906/1994; **CLÁUSULA QUINTA** – que, tendo em vista a aprovação de que trata o art. 20, da Lei nº 9.636, de 1998, bem como § 4º, do artigo 7º, da Lei 8.906/94, é feita a Cessão de Uso Gratuito, da área do imóvel antes descrito e caracterizado, que se destina ao uso da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Jacarezinho/PR, por um prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 14/01/2020; **CLÁUSULA SEXTA** – considerar-se-á rescindido o presente Termo de Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse do Cedente, sem direito a Cessionária, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: **a)** se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; **b)** se houver



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão; **c)** se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; **d)** se a Cessionária renunciar a Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipóteses de sua extinção, liquidação ou falência; **e)** se, em qualquer época, o Cedente necessitar de área para seu uso próprio; **CLÁUSULA SÉTIMA** – a presente cessão é feita com a observância das seguintes condições: **a)** obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel; **b)** a atividade da cessionária terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento do cedente; **c)** a atividade exercida pela cessionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do cedente; **d)** aprovação prévia do cedente para a realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela cessionária; **e)** precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização; **f)** fiscalização periódica por parte do cedente; **g)** não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Quinta; **h)** a cessionária deverá encaminhar ao cedente a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência, quando for o caso; **i)** cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quinta, reverterá o imóvel à administração do cedente, independentemente de ato especial; **j)** compete à cessionária conservar as instalações físicas das áreas cedidas; **k)** cabe à cessionária prover as áreas cedidas com equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais; **l)** é obrigação da cessionária fornecer bens e utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade; **m)** responsabiliza-se a cessionária pela manutenção, por seus próprios meios, das áreas e instalações nos padrões de higiene, limpeza e organização; **n)** deverá a cessionária restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização; **o)** a cessionária compromete-se a manter a regularidade fiscal e previdenciária durante a vigência da cessão; **p)** obriga-se a cessionária a obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade; **q)** a cessionária responsabiliza-se pelas despesas próprias de telefone e, na hipótese de compartilhamento de serviço de telefone contratado pelo Cedente, participará proporcionalmente do rateio do serviço; **CLÁUSULA OITAVA** – é obrigação do Cedente cumprir as disposições estabelecidas neste Termo. E, assim, por se acharem ajustados e acordados, assinam a UNIÃO, como Cedente e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ, como Cessionária, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado na Repartição cedente. E, eu, Flávia Cristiane Magalhães Lorusso, analista judiciário, lavrei o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO**.

CEDENTE:

SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Presidente

CESSINÁRIA:

CASSIO LISANDRO TELLES
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

TESTEMUNHAS:

Nome: Cleuci Biembenguti da Silva
CPF: 019.313.199-04

Nome: Sandro Alencar Furtado
CPF: 540.248.469-49



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 04/2020

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO, de área do imóvel situado à **Rua Pastor Meier, 799, Marechal Cândido Rondon/PR**, que entre si fazem, como OUTORGANTE Cedente, a UNIÃO, representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, e como OUTORGADO Cessionário, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, conforme Proad nº 2364/2019.

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de 2020, a UNIÃO, de um lado como CEDENTE do presente instrumento, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, inscrito no CNPJ 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 528, Curitiba/PR, representada neste ato, de acordo com o artigo 20, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, Dr. **SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS**, portador da cédula de identidade com registro geral nº 1882667 e inscrito no CPF/MF sob o nº 447.068.559-34, e, de outro lado, como CESSIONÁRIA, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, inscrita no CNPJ 77.538.510/0001-41, com sede na Rua Brasilino Moura nº 253, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Presidente, Dr. **CÁSSIO LISANDRO TELLES**, registro na OAB/PR nº 15.225, inscrito no CPF 663.447.519-91, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente instrumento. E, na presença das mesmas testemunhas, acordam que: **CLÁUSULA PRIMEIRA** – a UNIÃO é senhora e legítima possuidora do imóvel com área de 750,00 m², constituído pelo lote urbano nº 03 da Quadra nº 142, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná e benfeitorias nele existentes, situado na Rua Pastor Meier, nº 799, nos Termos da Escritura Pública de Doação, datada de 11 de agosto de 2004, lavrada às fls. 138 e 139 do Livro 19-A e sob nº 2.452, nas Notas do Tabelionato daquela cidade e comarca., e registrado no Registro de Imóveis, matrícula 18.874; **CLÁUSULA SEGUNDA** – o mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: marco 01 a 02, em direção Nordeste, medindo 50,00 metros, marco inicial; marco 02 a 03, em direção Sudeste, medindo 15,00 metros; marco 03 a 04, em direção Sudoeste, medindo 50,00 metros; marco 04 a 01, em direção Noroeste, medindo 15,00 metros marco final; confrontando a Nordeste com o lote urbano nº 01 da Quadra nº 142; Noroeste com o lote urbano nº 3-A, da Quadra nº 142; Sudeste com o lote urbano nº 02 da Quadra nº 142 e Sudoeste com a Rua Pastor Meier, contendo uma edificação em alvenaria de 495,09 m²; **CLÁUSULA TERCEIRA** - o objeto do presente contrato é a cessão de uso a título gratuito de uma área de 23,60 m² no imóvel ocupado pela Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon, situado à Rua Pastor Meier, 799, Marechal Cândido Rondon/PR; **CLÁUSULA QUARTA** – o espaço do imóvel assim cedido destina-se à atividade referida no art. 7º, § 4º da Lei nº 8.906/1994; **CLÁUSULA QUINTA** – que, tendo em vista a aprovação de que trata o art. 20, da Lei nº 9.636, de 1998, bem como § 4º, do artigo 7º, da Lei 8.906/94, é feita a Cessão de Uso Gratuito, da área do imóvel antes descrito e caracterizado, que se destina ao uso da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Marechal Cândido Rondon/PR, por um prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 14/01/2020; **CLÁUSULA SEXTA** – considerar-se-á rescindido o presente Termo de Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse do Cedente, sem direito a Cessionária, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: **a)** se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; **b)** se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão; **c)** se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; **d)** se a Cessionária renunciar a Cessão,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipóteses de sua extinção, liquidação ou falência; **e)** se, em qualquer época, o Cedente necessitar de área para seu uso próprio; **CLÁUSULA SÉTIMA** – a presente cessão é feita com a observância das seguintes condições: **a)** obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel; **b)** a atividade da cessionária terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento do cedente; **c)** a atividade exercida pela cessionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do cedente; **d)** aprovação prévia do cedente para a realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela cessionária; **e)** precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização; **f)** fiscalização periódica por parte do cedente; **g)** não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Quinta; **h)** a cessionária deverá encaminhar ao cedente a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência, quando for o caso; **i)** cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quinta, reverterá o imóvel à administração do cedente, independentemente de ato especial; **j)** compete à cessionária conservar as instalações físicas das áreas cedidas; **k)** cabe à cessionária prover as áreas cedidas com equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais; **l)** é obrigação da cessionária fornecer bens e utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade; **m)** responsabiliza-se a cessionária pela manutenção, por seus próprios meios, das áreas e instalações nos padrões de higiene, limpeza e organização; **n)** deverá a cessionária restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização; **o)** a cessionária compromete-se a manter a regularidade fiscal e previdenciária durante a vigência da cessão; **p)** obriga-se a cessionária a obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade; **q)** a cessionária responsabiliza-se pelas despesas próprias de telefone e, na hipótese de compartilhamento de serviço de telefone contratado pelo Cedente, participará proporcionalmente do rateio do serviço; **CLÁUSULA OITAVA** – é obrigação do Cedente cumprir as disposições estabelecidas neste Termo. E, assim, por se acharem ajustados e acordados, assinam a UNIÃO, como Cedente e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ, como Cessionária, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado na Repartição cedente. E, eu, Flávia Cristiane Magalhães Lorusso, analista judiciário, lavrei o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO**.

CEDENTE:

SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Presidente

CESSINÁRIA:

CASSIO LISANDRO TELLES
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

TESTEMUNHAS:

Nome: Cleuci Bembenguti da Silva
CPF: 019.313.199-04

Nome: Sandro Alencar Furtado
CPF: 540.248.469-49



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 05/2020

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO, de área do imóvel situado à **Av. Presidente Vargas, 2270, Rolândia/PR**, que entre si fazem, como **OUTORGANTE Cedente**, a **UNIÃO**, representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, e como **OUTORGADO Cessionário**, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, conforme Proad nº 2365/2019.

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de 2020, a **UNIÃO**, de um lado como **CEDENTE** do presente instrumento, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, inscrito no CNPJ 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 528, Curitiba/PR, representada neste ato, de acordo com o artigo 20, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, Dr. **SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS**, portador da cédula de identidade com registro geral nº 1882667 e inscrito no CPF/MF sob o nº 447.068.559-34, e, de outro lado, como **CESSIONÁRIA**, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, inscrita no CNPJ 77.538.510/0001-41, com sede na Rua Brasilino Moura nº 253, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Presidente, Dr. **CÁSSIO LISANDRO TELLES**, registro na OAB/PR nº 15.225, inscrito no CPF 663.447.519-91, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente instrumento. E, na presença das mesmas testemunhas, acordam que: **CLÁUSULA PRIMEIRA** – a **UNIÃO** é senhora e legítima possuidora do imóvel com área de 1.260,00 m², subdivisão da área nº 05, destacada do pátio da R.F.F.S.A., na cidade de Rolândia, Estado do Paraná e benfeitorias nele existentes, situado na Avenida Presidente Vargas, nº 2270, com Escritura Pública de Doação, lavrada no Tabelionato de Notas do Distrito de São Martinho, daquela cidade, às fls. 81 do Livro nº 40, em 09 de novembro de 1995 e registrado no Registro de Imóveis, matrícula 11.542; **CLÁUSULA SEGUNDA** – o mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: frente com a Avenida Presidente Vargas; rumo Sudoeste, numa distância de 36,00 metros; lado esquerdo com o lote denominado área nº 5-A, rumo Noroeste, numa distância de 35,00 metros; fundos com a faixa de domínio da R.F.F.S.A., paralela e afastada em 15,00 metros do eixo da linha principal, rumo Nordeste, numa distância de 36,00 metros; lado direito com o lote denominado área nº 4, do Pátio Ferroviário, rumo Sudeste, numa distância de 35,00 metros, contendo uma edificação em alvenaria de 509,19 m²; **CLÁUSULA TERCEIRA** - o objeto do presente contrato é a cessão de uso a título gratuito de uma área de 16,00 m² no imóvel ocupado pela Vara do Trabalho de Rolândia, situado à Av. Presidente Vargas, 2270, Rolândia/PR; **CLÁUSULA QUARTA** – o espaço do imóvel assim cedido destina-se à atividade referida no art. 7º, § 4º da Lei nº 8.906/1994; **CLÁUSULA QUINTA** – que, tendo em vista a aprovação de que trata o art. 20, da Lei nº 9.636, de 1998, bem como § 4º, do artigo 7º, da Lei 8.906/94, é feita a Cessão de Uso Gratuito, da área do imóvel antes descrito e caracterizado, que se destina ao uso da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Rolândia/PR, por um prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 14/01/2020; **CLÁUSULA SEXTA** – considerar-se-á rescindido o presente Termo de Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse do Cedente, sem direito a Cessionária, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: **a)** se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; **b)** se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão; **c)** se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; **d)** se a Cessionária renunciar a Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipóteses de sua



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

extinção, liquidação ou falência; **e)** se, em qualquer época, o Cedente necessitar de área para seu uso próprio; **CLÁUSULA SÉTIMA** – a presente cessão é feita com a observância das seguintes condições: **a)** obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel; **b)** a atividade da cessionária terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento do cedente; **c)** a atividade exercida pela cessionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do cedente; **d)** aprovação prévia do cedente para a realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela cessionária; **e)** precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização; **f)** fiscalização periódica por parte do cedente; **g)** não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Quinta; **h)** a cessionária deverá encaminhar ao cedente a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência, quando for o caso; **i)** cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quinta, reverterá o imóvel à administração do cedente, independentemente de ato especial; **j)** compete à cessionária conservar as instalações físicas das áreas cedidas; **k)** cabe à cessionária prover as áreas cedidas com equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais; **l)** é obrigação da cessionária fornecer bens e utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade; **m)** responsabiliza-se a cessionária pela manutenção, por seus próprios meios, das áreas e instalações nos padrões de higiene, limpeza e organização; **n)** deverá a cessionária restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização; **o)** a cessionária compromete-se a manter a regularidade fiscal e previdenciária durante a vigência da cessão; **p)** obriga-se a cessionária a obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade; **q)** a cessionária responsabiliza-se pelas despesas próprias de telefone e, na hipótese de compartilhamento de serviço de telefone contratado pelo Cedente, participará proporcionalmente do rateio do serviço; **CLÁUSULA OITAVA** – é obrigação do Cedente cumprir as disposições estabelecidas neste Termo. E, assim, por se acharem ajustados e acordados, assinam a UNIÃO, como Cedente e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ, como Cessionária, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado na Repartição cedente. E, eu, Flávia Cristiane Magalhães Lorusso, analista judiciário, lavrei o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO**.

CEDENTE:

SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Presidente

CESSINÁRIA:

CASSIO LISANDRO TELLES
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

TESTEMUNHAS:

Nome: Cleuci Biembenguti da Silva
CPF: 019.313.199-04

Nome: Sandio Biancar Furtado
CPF: 540.248.469-49



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 06/2020

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO, de área do imóvel situado à **Rua Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, 344, Telêmaco Borba/PR**, que entre si fazem, como **OUTORGANTE** Cedente, a **UNIÃO**, representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, e como **OUTORGADO** Cessionário, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, conforme Proad nº 2366/2019.

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de 2020, a **UNIÃO**, de um lado como **CEDENTE** do presente instrumento, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, inscrito no CNPJ 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 528, Curitiba/PR, representada neste ato, de acordo com o artigo 20, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, Dr. **SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS**, portador da cédula de identidade com registro geral nº 1882667 e inscrito no CPF/MF sob o nº 447.068.559-34, e, de outro lado, como **CESSIONÁRIA**, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, inscrita no CNPJ 77.538.510/0001-41, com sede na Rua Brasilino Moura nº 253, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Presidente, Dr. **CÁSSIO LISANDRO TELLES**, registro na OAB/PR nº 15.225, inscrito no CPF 663.447.519-91, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente instrumento. E, na presença das mesmas testemunhas, acordam que: **CLÁUSULA PRIMEIRA** – a **UNIÃO** é senhora e legítima possuidora do imóvel com área de 589,67 m², constituído por um lote de terreno urbano sob nº 02-A e 03-A da quadra nº 60 do loteamento denominado de **CIDADE NOVA**, no município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, adquirido por força das Matrículas nº 19.094 e 19.523, do Registro de Imóveis – Livro 2 Registro Geral, Comarca Telêmaco Borba/PR; **CLÁUSULA SEGUNDA** – o mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: Lote nº 02-A: com frente para a Rua Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, medindo 7,60 metros, por 17,05 metros na confrontação com lote nº 2, por 20,00 metros na confrontação com o lote nº 3, por 7,00 metros aos fundos, na confrontação com o lote nº 30, com área total de 129,67 m²; Lote nº 03: com frente para a Rua Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, medindo 21,00 metros, por 20,00 metros na confrontação com lote nº 2, por 25,00 metros na confrontação com o lote nº 04, por 20 metros aos fundos, na confrontação com os lotes nº 28 e 29, com área total de 460,00 m², totalizando uma área de 589,67 m², contendo uma edificação em alvenaria com 2 pavimentos, com área total medindo 384,89 m²; conforme AV. 2 M. 19.524 – 20/12/1996; **CLÁUSULA TERCEIRA** - o objeto do presente contrato é a cessão de uso a título gratuito de uma área de 14,60 m² no imóvel ocupado pela Vara do Trabalho de Telêmaco Borba, situado à Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, 344, Telêmaco Borba/PR; **CLÁUSULA QUARTA** – o espaço do imóvel assim cedido destina-se à atividade referida no art. 7º, § 4º da Lei nº 8.906/1994; **CLÁUSULA QUINTA** – que, tendo em vista a aprovação de que trata o art. 20, da Lei nº 9.636, de 1998, bem como § 4º, do artigo 7º, da Lei 8.906/94, é feita a Cessão de Uso Gratuito, da área do imóvel antes descrito e caracterizado, que se destina ao uso da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Telêmaco Borba/PR, por um prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 14/01/2020; **CLÁUSULA SEXTA** – considerar-se-á rescindido o presente Termo de Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse do Cedente, sem direito a Cessionária, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: **a)** se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

destinada; **b)** se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão; **c)** se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; **d)** se a Cessionária renunciar a Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipóteses de sua extinção, liquidação ou falência; **e)** se, em qualquer época, o Cedente necessitar de área para seu uso próprio; **CLÁUSULA SÉTIMA** – a presente cessão é feita com a observância das seguintes condições: **a)** obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel; **b)** a atividade da cessionária terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento do cedente; **c)** a atividade exercida pela cessionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do cedente; **d)** aprovação prévia do cedente para a realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela cessionária; **e)** precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização; **f)** fiscalização periódica por parte do cedente; **g)** não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Quinta; **h)** a cessionária deverá encaminhar ao cedente a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência, quando for o caso; **i)** cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quinta, reverterá o imóvel à administração do cedente, independentemente de ato especial; **j)** compete à cessionária conservar as instalações físicas das áreas cedidas; **k)** cabe à cessionária prover as áreas cedidas com equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais; **l)** é obrigação da cessionária fornecer bens e utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade; **m)** responsabiliza-se a cessionária pela manutenção, por seus próprios meios, das áreas e instalações nos padrões de higiene, limpeza e organização; **n)** deverá a cessionária restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização; **o)** a cessionária compromete-se a manter a regularidade fiscal e previdenciária durante a vigência da cessão; **p)** obriga-se a cessionária a obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade; **q)** a cessionária responsabiliza-se pelas despesas próprias de telefone e, na hipótese de compartilhamento de serviço de telefone contratado pelo Cedente, participará proporcionalmente do rateio do serviço; **CLÁUSULA OITAVA** – é obrigação do Cedente cumprir as disposições estabelecidas neste Termo. E, assim, por se acharem ajustados e acordados, assinam a UNIÃO, como Cedente e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ, como Cessionária, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado na Repartição cedente. E, eu, Flávia Cristiane Magalhães Lorusso, analista judiciário, lavrei o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO**.

CEDENTE:

SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Presidente

CESSINÁRIA:

CASSIO LISANDRO TELLES
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

TESTEMUNHAS:

Nome: Cleuci Biembenguti da Silva
CPF: 019.313.199-04

Nome: Sandra Alencar Furtado
CPF: 540.248.469-49



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 07/2020

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO, de área do imóvel situado à **Rua Santos Dumont, 3080, Toledo/PR**, que entre si fazem, como **OUTORGANTE Cedente**, a **UNIÃO**, representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, e como **OUTORGADO Cessionário**, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, conforme Proad nº 2367/2019.

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de 2020, a **UNIÃO**, de um lado como **CEDENTE** do presente instrumento, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, inscrito no CNPJ 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 528, Curitiba/PR, representada neste ato, de acordo com o artigo 20, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, Dr. **SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS**, portador da cédula de identidade com registro geral nº 1882667 e inscrito no CPF/MF sob o nº 447.068.559-34, e, de outro lado, como **CESSIONÁRIA**, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, inscrita no CNPJ 77.538.510/0001-41, com sede na Rua Brasilino Moura nº 253, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Presidente, Dr. **CÁSSIO LISANDRO TELLES**, registro na OAB/PR nº 15.225, inscrito no CPF 663.447.519-91, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente instrumento. E, na presença das mesmas testemunhas, acordam que: **CLÁUSULA PRIMEIRA** – a **UNIÃO** é senhora e legítima possuidora do imóvel com área de 661 m², situado na Rua Santos Dumont nº 3058, no Município de Toledo, Estado do Paraná; **CLÁUSULA SEGUNDA** – o mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: do lote urbano nº 5, situado na quadra nº T-2, subdivisão da chácara nº 63, com área de 661 m², limitando-se ao NORTE com o lote urbano nº 6, com extensão de 33,50 m, ao LESTE com lote nº 4, com 20 m; ao SUL, com a Rua Piratininga, onde mede 33,05 m, e a OESTE, com a Rua Santos Dumont, onde mede 20,00 m, com área construída em alvenaria de 455,10 m²; **CLÁUSULA TERCEIRA** - o objeto do presente contrato é a cessão de uso a título gratuito de uma área de 15,13 m² no imóvel ocupado pelo Fórum do Trabalho de Toledo, situado à Rua Santos Dumont, 3080, Toledo/PR; **CLÁUSULA QUARTA** – o espaço do imóvel assim cedido destina-se à atividade referida no art. 7º, § 4º da Lei nº 8.906/1994; **CLÁUSULA QUINTA** – que, tendo em vista a aprovação de que trata o art. 20, da Lei nº 9.636, de 1998, bem como § 4º, do artigo 7º, da Lei 8.906/94, é feita a Cessão de Uso Gratuito, da área do imóvel antes descrito e caracterizado, que se destina ao uso da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Toledo/PR, por um prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 14/01/2020; **CLÁUSULA SEXTA** – considerar-se-á rescindido o presente Termo de Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse do Cedente, sem direito a Cessionária, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: **a)** se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; **b)** se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão; **c)** se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; **d)** se a Cessionária renunciar a Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipóteses de sua extinção, liquidação ou falência; **e)** se, em qualquer época, o Cedente necessitar de área para seu uso próprio; **CLÁUSULA SÉTIMA** – a presente cessão é feita com a observância das seguintes condições: **a)** obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel; **b)** a atividade da cessionária terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento do cedente; **c)** a atividade exercida pela cessionária não poderá



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do cedente; **d)** aprovação prévia do cedente para a realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela cessionária; **e)** precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização; **f)** fiscalização periódica por parte do cedente; **g)** não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Quinta; **h)** a cessionária deverá encaminhar ao cedente a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência, quando for o caso; **i)** cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quinta, reverterá o imóvel à administração do cedente, independentemente de ato especial; **j)** compete à cessionária conservar as instalações físicas das áreas cedidas; **k)** cabe à cessionária prover as áreas cedidas com equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais; **l)** é obrigação da cessionária fornecer bens e utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade; **m)** responsabiliza-se a cessionária pela manutenção, por seus próprios meios, das áreas e instalações nos padrões de higiene, limpeza e organização; **n)** deverá a cessionária restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização; **o)** a cessionária compromete-se a manter a regularidade fiscal e previdenciária durante a vigência da cessão; **p)** obriga-se a cessionária a obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade; **q)** a cessionária responsabiliza-se pelas despesas próprias de telefone e, na hipótese de compartilhamento de serviço de telefone contratado pelo Cedente, participará proporcionalmente do rateio do serviço; **CLÁUSULA OITAVA** – é obrigação do Cedente cumprir as disposições estabelecidas neste Termo. E, assim, por se acharem ajustados e acordados, assinam a UNIÃO, como Cedente e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ, como Cessionária, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado na Repartição cedente. E, eu, Flávia Cristiane Magalhães Lorusso, analista judiciário, lavrei o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO**.

CEDENTE:

SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Presidente

CESSINÁRIA:

CASSIO LISANDRO TELLES
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: Cleuci Biembenguti da Silva
CPF: 019.313.199-04

Nome: Sandro Afencar Furtado
CPF: 540.248.469-49



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 08/2020

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO, de área do imóvel situado à **Rua Cel. João Gualberto, 330, União da Vitória/PR**, que entre si fazem, como **OUTORGANTE Cedente**, a **UNIÃO**, representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, e como **OUTORGADO Cessionário**, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, conforme Proad nº 2369/2019.

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de 2020, a **UNIÃO**, de um lado como **CEDENTE** do presente instrumento, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, inscrito no CNPJ 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 528, Curitiba/PR, representada neste ato, de acordo com o artigo 20, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, Dr. **SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS**, portador da cédula de identidade com registro geral nº 1882667 e inscrito no CPF/MF sob o nº 447.068.559-34, e, de outro lado, como **CESSIONÁRIA**, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, inscrita no CNPJ 77.538.510/0001-41, com sede na Rua Brasilino Moura nº 253, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Presidente, Dr. **CÁSSIO LISANDRO TELLES**, registro na OAB/PR nº 15.225, inscrito no CPF 663.447.519-91, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente instrumento. E, na presença das mesmas testemunhas, acordam que: **CLÁUSULA PRIMEIRA** – a **UNIÃO** é senhora e legítima possuidora do imóvel com área de 760,00 m², constituído por um lote de terreno urbano sob nº 159, da quadra nº 38, Setor 01, situado à Rua Coronel João Gualberto, 330, no município de União da Vitória, Estado do Paraná, recebido como doação do Município de União da Vitória, conforme registro R. 1/10.898 – Livro 2 - Registro Geral, 2ª Circunscrição/União da Vitória/PR; **CLÁUSULA SEGUNDA** – o mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: frente, com 16,00 metros, confrontando com a referida Rua Coronel João Gualberto; lado direito, com 50,00 metros, confrontando com o terreno do Município de União da Vitória; lado esquerdo, com 45,00 metros confrontando com o terreno do Departamento de Estradas de Rodagem – DER; e na linha de fundos, com 16,50 metros, com terrenos do Município de União da Vitória e do Espólio de Serafim Reis, com Matrícula anterior sob nº 10.762, do 2º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, contendo edificação em alvenaria de 293,08 m²; conforme AV. 2/10.898 de 28/10/1999 e AV.5/10.898 de 22/08/2002, respectivamente; **CLÁUSULA TERCEIRA** - o objeto do presente contrato é a cessão de uso a título gratuito de uma área de 12,76 m² no imóvel ocupado pela Vara do Trabalho de União da Vitória, situado à Rua Cel. João Gualberto, 330, União da Vitória/PR; **CLÁUSULA QUARTA** – o espaço do imóvel assim cedido destina-se à atividade referida no art. 7º, § 4º da Lei nº 8.906/1994; **CLÁUSULA QUINTA** – que, tendo em vista a aprovação de que trata o art. 20, da Lei nº 9.636, de 1998, bem como § 4º, do artigo 7º, da Lei 8.906/94, é feita a Cessão de Uso Gratuito, da área do imóvel antes descrito e caracterizado, que se destina ao uso da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de União da Vitória/PR, por um prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 14/01/2020; **CLÁUSULA SEXTA** – considerar-se-á rescindido o presente Termo de Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse do Cedente, sem direito a Cessionária, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: **a)** se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; **b)** se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão; **c)** se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; **d)** se a Cessionária renunciar a Cessão, deixar de exercer as suas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

atividades específicas, ou ainda na hipóteses de sua extinção, liquidação ou falência; **e)** se, em qualquer época, o Cedente necessitar de área para seu uso próprio; **CLÁUSULA SÉTIMA** – a presente cessão é feita com a observância das seguintes condições: **a)** obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel; **b)** a atividade da cessionária terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento do cedente; **c)** a atividade exercida pela cessionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do cedente; **d)** aprovação prévia do cedente para a realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela cessionária; **e)** precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização; **f)** fiscalização periódica por parte do cedente; **g)** não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Quinta; **h)** a cessionária deverá encaminhar ao cedente a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência, quando for o caso; **i)** cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quinta, reverterá o imóvel à administração do cedente, independentemente de ato especial; **j)** compete à cessionária conservar as instalações físicas das áreas cedidas; **k)** cabe à cessionária prover as áreas cedidas com equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais; **l)** é obrigação da cessionária fornecer bens e utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade; **m)** responsabiliza-se a cessionária pela manutenção, por seus próprios meios, das áreas e instalações nos padrões de higiene, limpeza e organização; **n)** deverá a cessionária restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização; **o)** a cessionária compromete-se a manter a regularidade fiscal e previdenciária durante a vigência da cessão; **p)** obriga-se a cessionária a obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade; **q)** a cessionária responsabiliza-se pelas despesas próprias de telefone e, na hipótese de compartilhamento de serviço de telefone contratado pelo Cedente, participará proporcionalmente do rateio do serviço; **CLÁUSULA OITAVA** – é obrigação do Cedente cumprir as disposições estabelecidas neste Termo. E, assim, por se acharem ajustados e acordados, assinam a UNIÃO, como Cedente e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ, como Cessionária, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado na Repartição cedente. E, eu, Flávia Cristiane Magalhães Lorusso, analista judiciário, lavrei o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO**.

CEDENTE:

SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Presidente

CESSINÁRIA:

CASSIO LISANDRO TELLES
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

TESTEMUNHAS:

Nome: Cleuci Biembenguti da Silva
CPF: 019.313.199-04

Nome: Sandro Alencar Furtado
CPF: 540.248.469-49



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 09/2020

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO, de área do imóvel situado à **Rua dos Expedicionários, 20, Wenceslau Braz/PR**, que entre si fazem, como OUTORGANTE Cedente, a **UNIÃO**, representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, e como OUTORGADO Cessionário, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, conforme Proad nº 2370/2019.

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de 2020, a **UNIÃO**, de um lado como CEDENTE do presente instrumento, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, inscrito no CNPJ 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 528, Curitiba/PR, representada neste ato, de acordo com o artigo 20, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, Dr. **SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS**, portador da cédula de identidade com registro geral nº 1882667 e inscrito no CPF/MF sob o nº 447.068.559-34, e, de outro lado, como CESSIONÁRIA, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, inscrita no CNPJ 77.538.510/0001-41, com sede na Rua Brasilino Moura nº 253, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Presidente, Dr. **CÁSSIO LISANDRO TELLES**, registro na OAB/PR nº 15.225, inscrito no CPF 663.447.519-91, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente instrumento. E, na presença das mesmas testemunhas, acordam que: **CLÁUSULA PRIMEIRA** – a UNIÃO é senhora e legítima possuidora do imóvel com área de 544,00 m², constituído por um lote de terreno urbano, recebido como doação do Município de Wenceslau Braz/PR em 14/11/1995; escritura lavrada às fls. 134 a 135 do livro 166, no Tabelionato de Notas de Wenceslau Braz/PR, conf. Matrícula nº 8.193 – R-1-8.193 – 18/3/1996 – Prot. 30.180; **CLÁUSULA SEGUNDA** – o mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: 24,00 metros de frente para o Lote C; 25,00 metros de fundo para o Lote A, 22,00 metros do lado direito Rua 26 de Novembro; 16,00 m² do lado esquerdo para Jorge Elias até sair 1,00 metro para a direita, formando um ângulo de 90 graus e retornando com mais 6,00 metros também com ângulo de 90 graus da última medida, contendo uma edificação em alvenaria com 2 pavimentos, com uma área total de 384,89 m²; conforme AV. 1-8.193-11/8/1998 – Protocolo nº 33.001; **CLÁUSULA TERCEIRA** - o objeto do presente contrato é a cessão de uso a título gratuito de uma área de 14,72 m² no imóvel ocupado pela Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, situado à Rua dos Expedicionários, 20, Wenceslau Braz/PR; **CLÁUSULA QUARTA** – o espaço do imóvel assim cedido destina-se à atividade referida no art. 7º, § 4º da Lei nº 8.906/1994; **CLÁUSULA QUINTA** – que, tendo em vista a aprovação de que trata o art. 20, da Lei nº 9.636, de 1998, bem como § 4º, do artigo 7º, da Lei 8.906/94, é feita a Cessão de Uso Gratuito, da área do imóvel antes descrito e caracterizado, que se destina ao uso da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Wenceslau Braz/PR, por um prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 14/01/2020; **CLÁUSULA SEXTA** – considerar-se-á rescindido o presente Termo de Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse do Cedente, sem direito a Cessionária, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: **a)** se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; **b)** se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão; **c)** se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; **d)** se a Cessionária renunciar a Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipóteses de sua extinção, liquidação ou falência; **e)** se, em qualquer época, o Cedente necessitar de área para seu uso próprio; **CLÁUSULA SÉTIMA** – a presente cessão é feita



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

com a observância das seguintes condições: **a)** obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel; **b)** a atividade da cessionária terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento do cedente; **c)** a atividade exercida pela cessionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do cedente; **d)** aprovação prévia do cedente para a realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela cessionária; **e)** precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização; **f)** fiscalização periódica por parte do cedente; **g)** não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Quinta; **h)** a cessionária deverá encaminhar ao cedente a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência, quando for o caso; **i)** cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quinta, reverterá o imóvel à administração do cedente, independentemente de ato especial; **j)** compete à cessionária conservar as instalações físicas das áreas cedidas; **k)** cabe à cessionária prover as áreas cedidas com equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais; **l)** é obrigação da cessionária fornecer bens e utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade; **m)** responsabiliza-se a cessionária pela manutenção, por seus próprios meios, das áreas e instalações nos padrões de higiene, limpeza e organização; **n)** deverá a cessionária restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização; **o)** a cessionária compromete-se a manter a regularidade fiscal e previdenciária durante a vigência da cessão; **p)** obriga-se a cessionária a obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade; **q)** a cessionária responsabiliza-se pelas despesas próprias de telefone e, na hipótese de compartilhamento de serviço de telefone contratado pelo Cedente, participará proporcionalmente do rateio do serviço; **CLÁUSULA OITAVA** – é obrigação do Cedente cumprir as disposições estabelecidas neste Termo. E, assim, por se acharem ajustados e acordados, assinam a UNIÃO, como Cedente e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ, como Cessionária, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado na Repartição cedente. E, eu, Flávia Cristiane Magalhães Lorusso, analista judiciário, lavrei o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO**.

CEDENTE:

SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Presidente

CESSINÁRIA:

CASSIO LISANDRO TELLES
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

TESTEMUNHAS:

Nome: Cleuci Biembenguti da Silva
CPF: 019.313.199-04

Nome: Sandro Alencar Furtado
CPF: 540.248.469-49



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 10/2020

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO, de área do imóvel situado à **Avenida Cívica, 260, Assis Chateaubriand/PR**, que entre si fazem, como **OUTORGANTE Cedente**, a **UNIÃO**, representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, e como **OUTORGADO Cessionário**, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, conforme Proad nº 2371/2019.

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de 2020, a **UNIÃO**, de um lado como **CEDENTE** do presente instrumento, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, inscrito no CNPJ 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 528, Curitiba/PR, representada neste ato, de acordo com o artigo 20, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, Dr. **SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS**, portador da cédula de identidade com registro geral nº 1882667 e inscrito no CPF/MF sob o nº 447.068.559-34, e, de outro lado, como **CESSIONÁRIA**, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, inscrita no CNPJ 77.538.510/0001-41, com sede na Rua Brasilino Moura nº 253, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Presidente, Dr. **CÁSSIO LISANDRO TELLES**, registro na OAB/PR nº 15.225, inscrito no CPF 663.447.519-91, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente instrumento. E, na presença das mesmas testemunhas, acordam que: **CLÁUSULA PRIMEIRA** – a **UNIÃO** é senhora e legítima possuidora do imóvel com área de 1.855,20 m², constituído pelos lotes nº 08, 09 e 10-J/I, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná e benfeitorias nele existentes, situado na Avenida Cívica, nº 260, recebido em doação da Prefeitura Municipal, através da Escritura Pública de Doação com Cláusula de Reversão, lavrada pelo Tabelionato Rodrigues, daquela Cidade, aos 19 de setembro de 1994, às fls. 143 a 144 do livro 98N e registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis, da Comarca de Assis Chateaubriand, matrícula 20.347; **CLÁUSULA SEGUNDA** – o mencionado imóvel assim se descreve e se confronta: principiando do marco de madeira de Lei cravado na margem da Avenida Cívica, dos lotes nº 08, 09 e 10 J/I, 08, 09 e 10-J/2, até o marco dos lotes nº 08, 09 e 10-J/I, 08, 09 e 10-J, numa distância de 30,00 metros, daí segue confrontando com o lote nº 08, 09 e 10-J, com rumo NO 33º00', numa distância de 61,84 metros e com o rumo NE 12º00', numa distância de 30,00 metros, daí segue confrontando com os lotes nº 08, 09 e 10-G, 08, 09 e 10-I e 08, 09 e 10-I/2, com rumo NO 33º00', numa distância de 61,84 metros até encontrar o marco cravado na margem da Avenida Cívica, contendo uma edificação em alvenaria de 355,44 m²; **CLÁUSULA TERCEIRA** - o objeto do presente contrato é a cessão de uso a título gratuito de uma área de 10,50 m² no imóvel ocupado pela Vara do Trabalho de Assis Chateaubriand/PR, situado à Avenida Cívica, 260, Assis Chateaubriand/PR; **CLÁUSULA QUARTA** – o espaço do imóvel assim cedido destina-se à atividade referida no art. 7º, § 4º da Lei nº 8.906/1994; **CLÁUSULA QUINTA** – que, tendo em vista a aprovação de que trata o art. 20, da Lei nº 9.636, de 1998, bem como § 4º, do artigo 7º, da Lei 8.906/94, é feita a Cessão de Uso Gratuito, da área do imóvel antes descrito e caracterizado, que se destina ao uso da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Assis Chateaubriand/PR, por um prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 14/01/2020; **CLÁUSULA SEXTA** – considerar-se-á rescindido o presente Termo de Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse do Cedente, sem direito a Cessionária, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: **a)** se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; **b)** se houver inobservância do prazo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

previsto no ato autorizativo da Cessão; **c)** se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; **d)** se a Cessionária renunciar a Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipóteses de sua extinção, liquidação ou falência; **e)** se, em qualquer época, o Cedente necessitar de área para seu uso próprio; **CLÁUSULA SÉTIMA** – a presente cessão é feita com a observância das seguintes condições: **a)** obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel; **b)** a atividade da cessionária terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento do cedente; **c)** a atividade exercida pela cessionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do cedente; **d)** aprovação prévia do cedente para a realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela cessionária; **e)** precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização; **f)** fiscalização periódica por parte do cedente; **g)** não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Quinta; **h)** a cessionária deverá encaminhar ao cedente a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência, quando for o caso; **i)** cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quinta, reverterá o imóvel à administração do cedente, independentemente de ato especial; **j)** compete à cessionária conservar as instalações físicas das áreas cedidas; **k)** cabe à cessionária prover as áreas cedidas com equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais; **l)** é obrigação da cessionária fornecer bens e utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade; **m)** responsabiliza-se a cessionária pela manutenção, por seus próprios meios, das áreas e instalações nos padrões de higiene, limpeza e organização; **n)** deverá a cessionária restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização; **o)** a cessionária compromete-se a manter a regularidade fiscal e previdenciária durante a vigência da cessão; **p)** obriga-se a cessionária a obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade; **q)** a cessionária responsabiliza-se pelas despesas próprias de telefone e, na hipótese de compartilhamento de serviço de telefone contratado pelo Cedente, participará proporcionalmente do rateio do serviço; **CLÁUSULA OITAVA** – é obrigação do Cedente cumprir as disposições estabelecidas neste Termo. E, assim, por se acharem ajustados e acordados, assinam a UNIÃO, como Cedente e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ, como Cessionária, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado na Repartição cedente. E, eu, Flávia Cristiane Magalhães Lorusso, analista judiciário, lavrei o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO**.

CEDENTE:

SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Presidente

CESSINÁRIA:

CASSIO LISANDRO TELLES
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

TESTEMUNHAS:

Nome: Cleuci Biembenguti da Silva
CPF: 019.313.199-04

Nome: Sandro Alencar Furtado
CPF: 540.248.469-49



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 11/2020

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO, de área do imóvel situado à **Av. do Café, 600, Londrina-PR**, que entre si fazem, como **OUTORGANTE Cedente**, a **UNIÃO**, representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, e como **OUTORGADO Cessionário**, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, conforme Proad nº 2372/2019.

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de 2020, a **UNIÃO**, de um lado como **CEDENTE** do presente instrumento, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, inscrito no CNPJ 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 528, Curitiba/PR, representada neste ato, de acordo com o artigo 20, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, Dr. **SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS**, portador da cédula de identidade com registro geral nº 1882667 e inscrito no CPF/MF sob o nº 447.068.559-34, e, de outro lado, como **CESSIONÁRIA**, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, inscrita no CNPJ 77.538.510/0001-41, com sede na Rua Brasilino Moura nº 253, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Presidente, Dr. **CÁSSIO LISANDRO TELLES**, registro na OAB/PR nº 15.225, inscrito no CPF 663.447.519-91, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente instrumento. E, na presença das mesmas testemunhas, acordam que: **CLÁUSULA PRIMEIRA** – a **UNIÃO** é senhora e legítima proprietária da área de terras medindo 47.919,28 metros quadrados de formato irregular, denominada de "Armazém Londrina 1", resultante da subdivisão da área de terras medindo 47.950,36 metros quadrados do remanescente do lote 34/A da Gleba Simon Frazer, do Município de Londrina/PR, com as seguintes divisas e confrontações "A nordeste, confronta pelo alinhamento predial, com a Rua Vasco de Gama, no rumo NW20201'56"SE, com uma distância de 168,957 metros, e ainda, em curva circular a direita com desenvolvimento de 9,43 metros, na confluência com a Rua Dom João VI, a sudeste, confronta pelo alinhamento predial, com a Rua Dom João VI, no rumo NE69°49'13"SW, com uma distância de 252,796 metros, e ainda, em curva circular a direita com desenvolvimento de 9,44 metros e raio de 6,00 metros, na confluência com a Rua Palheta, a sudoeste, confronta pelo alinhamento predial, com a Rua Palheta no rumo SE20°00'00"NW, com uma distância de 169,995 metros, e ainda, em curva circular a direita com desenvolvimento de 9,43 metros, na confluência com a Avenida de Café, a noroeste, confronta pelo alinhamento predial, com a Avenida do Café, no rumo SW70°03'00"NE, com uma distância de 252,707 metros, e ainda, em curva circular a direita com desenvolvimento de 9,43 metros e raio de 6,009 metros, na confluência com a Rua Vasco da Gama"; **CLÁUSULA SEGUNDA** – o mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: Pelo Termo de Retificação de Termo de Entrega lavrado as fls. 023 a 025 do Livro-PR-09 em 03 de julho de 2007, próprio de lavratura de entrega de imóveis da Superintendência do Patrimônio da União, foi formalizada e entrega de 20.291,89m² de terreno, 11.738,18m² de armazém, 299,02m² referente a um escritório de 310,05m² referente a um arquivo, partes integrantes do imóvel denominado "Armazém Londrina I", da Gleba Simon Frazer, adquirido do extinto Instituto Brasileiro do Café - IBC, por força do disposto no artigo 9º da lei 8.029, de 12 de abril de 1.990, conforme Termo de Transferência e Incorporação ao patrimônio da União, devidamente registrado sob o nº R1/29.695 da 3ª Circunscrição do Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR. Tendo destinado ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, conforme Registro Imobiliário Patrimonial - RIP de utilização nº 7667.00113.500-4

Termo de cessão de uso nº 11/2020 - TRT 9ª Região e OAB/PR – Subseção de Londrina



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

cadastrado no Sistema de Gerenciamento de Imóveis de Uso Especial da União - SpiuNet, constando área de 17.414,46 m² de terreno, com área construída 11.738,18 m² de armazém. Em março de 2012, a área edificada, pendente de HABITE-SE, sem RIP de utilização atualizado, era de 20.085,97m², sendo 6.577,23 m² de barracão, 13,25 m² de guarita, 4534,39 m² área de garagem coberta, 2988,31 m² de pavimento térreo fórum 2950,21 m² área 1º pavimento, 2950,21 m² área 2º pavimento e 85,62 m² de área de passarela de ligação; **CLÁUSULA TERCEIRA** - o objeto do presente contrato é a cessão de uso a título gratuito de uma área de 155,63 m² no imóvel ocupado pelo Fórum do Trabalho de Londrina, situado à Av. do Café, 600, Londrina/PR; **CLÁUSULA QUARTA** – o espaço do imóvel assim cedido destina-se à atividade referida no art. 7º, § 4º da Lei nº 8.906/1994; **CLÁUSULA QUINTA** – que, tendo em vista a aprovação de que trata o art. 20, da Lei nº 9.636, de 1998, bem como § 4º, do artigo 7º, da Lei 8.906/94, é feita a Cessão de Uso Gratuito, da área do imóvel antes descrito e caracterizado, que se destina ao uso da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Londrina/PR, por um prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 12/03/2020; **CLÁUSULA SEXTA** – considerar-se-á rescindido o presente Termo de Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse do Cedente, sem direito a Cessionária, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: **a)** se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; **b)** se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão; **c)** se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; **d)** se a Cessionária renunciar a Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipóteses de sua extinção, liquidação ou falência; **e)** se, em qualquer época, o Cedente necessitar de área para seu uso próprio; **CLÁUSULA SÉTIMA** – a presente cessão é feita com a observância das seguintes condições: **a)** obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel; **b)** a atividade da cessionária terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento do cedente; **c)** a atividade exercida pela cessionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do cedente; **d)** aprovação prévia do cedente para a realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela cessionária; **e)** precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização; **f)** fiscalização periódica por parte do cedente; **g)** não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Quinta; **h)** a cessionária deverá encaminhar ao cedente a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência, quando for o caso; **i)** cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quinta, reverterá o imóvel à administração do cedente, independentemente de ato especial; **j)** compete à cessionária conservar as instalações físicas das áreas cedidas; **k)** cabe à cessionária prover as áreas cedidas com equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais; **l)** é obrigação da cessionária fornecer bens e utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade; **m)** responsabiliza-se a cessionária pela manutenção, por seus próprios meios, das áreas e instalações nos padrões de higiene, limpeza e organização; **n)** deverá a cessionária restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização; **o)** a cessionária compromete-se a manter a regularidade fiscal e previdenciária durante a vigência da cessão; **p)** obriga-se a cessionária a obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade; **q)** a cessionária responsabiliza-se pelas despesas próprias de telefone e, na hipótese de compartilhamento de serviço de telefone contratado pelo Cedente, participará proporcionalmente do rateio do serviço; **CLÁUSULA OITAVA** – é obrigação do Cedente cumprir as disposições estabelecidas neste Termo. E, assim, por se acharem ajustados e acordados, assinam a UNIÃO, como Cedente e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ, como Cessionária, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

conforme o presente instrumento, o qual é lavrado na Repartição cedente. E, eu, Flávia Cristiane Magalhães Lorusso, analista judiciário, lavrei o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO**.

CEDENTE:

SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Presidente

CESSINÁRIA:

CASSIO LISANDRO TELLES
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: Cleuci Bienbenguti da Silva
CPF: 019.313.199-04

Nome: Sandro Alencar Furtado
CPF: 540.248.469-49



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 13/2020

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO, de parte do imóvel situado à **Travessa Itororó, 188, Cianorte/PR**, que entre si fazem, como Cedente, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, e como Cessionária, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, conforme PROAD 2359 /2019.

Aos vinte e sete dias de janeiro de 2020, a UNIÃO, de um lado como CEDENTE do presente instrumento, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, inscrito no CNPJ 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 528, Curitiba/PR, representada neste ato, de acordo com o artigo 20, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, pelo Desembargador Presidente, Dr. **Sérgio Murilo Rodrigues Lemos**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1882667 e inscrito no CPF 447.068.559-34, residente e domiciliado em Curitiba/PR e, de outro lado, como CESSIONÁRIA, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, inscrita no CNPJ 77.538.510/0001-41, com sede na Rua Brasilino Moura nº 253, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Presidente, Dr. **Cássio Lisandro Telles**, registro na OAB/PR nº 15.225, inscrito no CPF 663.447.519-91, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente instrumento. E, na presença das mesmas testemunhas, acordam que: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - a UNIÃO é senhora e legítima possuidora do imóvel com área de 901,59 m², constituído pela data de terra nº 1, e benfeitoria nele existente, situado na Travessa Itororó, 188, no Município de Cianorte, Estado do Paraná, recebido em doação do município de Cianorte/PR, conforme matrícula nº 7117 e registrado sob o nº R-I-M-7117, do Registro de Imóveis da Comarca de Cianorte/PR; **CLÁUSULA SEGUNDA** - o mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: data de terra nº 01 da Quadra nº 48 da Zona nº 01, situada no perímetro urbano de Cianorte, com área de 901,59 m². Divide-se com a Praça da República no rumo SO 77º00', numa frente de 36,65 m e, no rumo NO 13º00' na frente de 24,60 m; com a data nº 2 no rumo NE 77º00' na distância de 36,65 m e, finalmente, com a data nº 3 no rumo SE 13º00' numa externsão de 24,60 m, contendo uma edificação em alvenaria de 509,69 m²; **CLÁUSULA TERCEIRA** - O objeto do presente contrato é a cessão de uso a título gratuito de uma área de 23,90m² no imóvel ocupado pela Vara do Trabalho de Cianorte, situado à Travessa Itororó, 188, Cianorte/PR; **CLÁUSULA QUARTA** - O espaço do imóvel assim cedido destina-se à atividade referida no art. 7º, §4º da Lei nº 8.906/1994; **CLÁUSULA QUINTA** - que, tendo em vista a aprovação de que trata o art. 20, da Lei nº 9.636, de 1998, bem como §4º, do artigo 7º, da Lei 8.906/94, é feita a Cessão de Uso Gratuito, da área do imóvel antes descrito e caracterizado, que se destina ao uso da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Cianorte/PR, por um prazo de 5 (cinco) anos, a contar de **14/01/2020**; **CLÁUSULA SEXTA** - considerar-se-á rescindido o presente Termo de Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse do Cedente, sem direito a Cessionária, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: **a)** se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; **b)** se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão; **c)** se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; **d)** se a Cessionária renunciar a Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipóteses de sua extinção, liquidação ou falência; **e)** se, em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

qualquer época, o Cedente necessitar de área para seu uso próprio; **CLÁUSULA SÉTIMA** – a presente cessão é feita com a observância das seguintes condições: **a)** obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel; **b)** a atividade da cessionária terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento do cedente; **c)** a atividade exercida pela cessionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do cedente; **d)** aprovação prévia do cedente para a realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela cessionária; **e)** precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização; **f)** fiscalização periódica por parte do cedente; **g)** não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Quinta; **h)** a cessionária deverá encaminhar ao cedente a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência, quando for o caso; **i)** cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quinta, reverterá o imóvel à administração do cedente, independentemente de ato especial; **j)** compete à cessionária conservar as instalações físicas das áreas cedidas; **k)** cabe à cessionária prover as áreas cedidas com equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais; **l)** é obrigação da cessionária fornecer bens e utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade; **m)** responsabiliza-se a cessionária pela manutenção, por seus próprios meios, das áreas e instalações nos padrões de higiene, limpeza e organização; **n)** deverá a cessionária restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização; **o)** a cessionária compromete-se a manter a regularidade fiscal e previdenciária durante a vigência da cessão; **p)** obriga-se a cessionária a obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade; **q)** a cessionária responsabiliza-se pelas despesas próprias de telefone e, na hipótese de compartilhamento de serviço de telefone contratado pelo Cedente, participará proporcionalmente do rateio do serviço; **CLÁUSULA OITAVA** – é obrigação do Cedente cumprir as disposições estabelecidas neste Termo. E, assim, por se acharem ajustados e acordados, assinam a UNIÃO, como Cedente e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ, como Cessionária, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado na Repartição cedente. E, eu, Marli Kotelok Marquezoni, analista judiciário, lavrei o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO**.

CEDENTE:

SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Presidente

CESSINÁRIA:

CASSIO LISANDRO TELLES
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

TESTEMUNHAS:

Nome: Cleuci Biembenguti da Silva
CPF: 019.313.199-04

Nome: Sandro Alencar Furtado
CPF: 540.248.469-49



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 14/2020

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO, de parte do imóvel situado à **Rua Galibis, 328, Cascavel/PR**, que entre si fazem, como Cedente, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, e como Cessionária, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, conforme PROAD 2358 /2019.

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de 2020, a **UNIÃO**, de um lado como CEDENTE do presente instrumento, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, inscrito no CNPJ 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 528, Curitiba/PR, representada neste ato, de acordo com o artigo 20, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, pelo Desembargador Presidente, Dr. **Sérgio Murilo Rodrigues Lemos**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1882667 e inscrito no CPF 447.068.559-34, residente e domiciliado em Curitiba/PR e, de outro lado, como CESSIONÁRIA, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, inscrita no CNPJ 77.538.510/0001-41, com sede na Rua Brasilino Moura nº 253, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Presidente, Dr. **Cássio Lisandro Telles**, registro na OAB/PR nº 15.225, inscrito no CPF 663.447.519-91, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente instrumento. E, na presença das mesmas testemunhas, acordam que: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - a UNIÃO tem concessão de direito real de uso do imóvel com área de 2.475,00 m², constituído por um lote de terreno urbano nº 8, oriundo da unificação dos lotes nº 8, 12, 13 e 14, da quadra n 16, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná e benfeitorias nele existentes, situado na Rua Galibis, nº 328, com Escritura Pública de Concessão de Direito Real de uso, lavrada em 7/12/1998, a folha 149 do livro 133N, no 3º Ofício de Notas de Cascavel, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Cascavel, matrícula nº 52.992; **CLÁUSULA SEGUNDA** - o mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: ao NORTE, com 55,00 m, confronta-se com os lotes nº 7 e 11; ao LESTE, com 45,00 m, confronta-se com a Rua Parisi; ao SUL, com 55,00 m, confronta-se com a Rua Galibis; e ao OESTE, com 45,00 m, confronta-se com os lotes nº 4, 5 e 6, com área construída de 1.308,64 m²; **CLÁUSULA TERCEIRA** - O objeto do presente contrato é a cessão de uso a título gratuito de uma área de 41,79 m² no imóvel ocupado pelo Fórum Trabalhista de Cascavel, situado à Rua Galibis, 328, Cascavel/PR; **CLÁUSULA QUARTA** - O espaço do imóvel assim cedido destina-se à atividade referida no art. 7º, §4º da Lei nº 8.906/1994; **CLÁUSULA QUINTA** - que, tendo em vista a aprovação de que trata o art. 20, da Lei nº 9.636, de 1998, bem como § 4º, do artigo 7º, da Lei 8.906/94, é feita a Cessão de Uso Gratuito, da área do imóvel antes descrito e caracterizado, que se destina ao uso da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Cascavel/PR, por um prazo de 5 (cinco) anos, a contar de **14/01/2020**; **CLÁUSULA SEXTA** - considerar-se-á rescindido o presente Termo de Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse do Cedente, sem direito a Cessionária, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: **a)** se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; **b)** se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão; **c)** se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; **d)** se a Cessionária renunciar a Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipóteses de sua extinção, liquidação ou falência; **e)** se, em qualquer época, o Cedente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

necessitar de área para seu uso próprio; **CLÁUSULA SÉTIMA** – a presente cessão é feita com a observância das seguintes condições: **a)** obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel; **b)** a atividade da cessionária terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento do cedente; **c)** a atividade exercida pela cessionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do cedente; **d)** aprovação prévia do cedente para a realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela cessionária; **e)** precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização; **f)** fiscalização periódica por parte do cedente; **g)** não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Quinta; **h)** a cessionária deverá encaminhar ao cedente a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência, quando for o caso; **i)** cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quinta, reverterá o imóvel à administração do cedente, independentemente de ato especial; **j)** compete à cessionária conservar as instalações físicas das áreas cedidas; **k)** cabe à cessionária prover as áreas cedidas com equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais; **l)** é obrigação da cessionária fornecer bens e utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade; **m)** responsabiliza-se a cessionária pela manutenção, por seus próprios meios, das áreas e instalações nos padrões de higiene, limpeza e organização; **n)** deverá a cessionária restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização; **o)** a cessionária compromete-se a manter a regularidade fiscal e previdenciária durante a vigência da cessão; **p)** obriga-se a cessionária a obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade; **q)** a cessionária responsabiliza-se pelas despesas próprias de telefone e, na hipótese de compartilhamento de serviço de telefone contratado pelo Cedente, participará proporcionalmente do rateio do serviço; **CLÁUSULA OITAVA** – é obrigação do Cedente cumprir as disposições estabelecidas neste Termo. E, assim, por se acharem ajustados e acordados, assinam a UNIÃO, como Cedente e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ, como Cessionária, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado na Repartição cedente. E, eu, Marli Kotelok Marquezoni, analista judiciário, lavrei o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO**.

CEDENTE:

SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Presidente

CESSINÁRIA:

CASSIO LISANDRO TELLES
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

TESTEMUNHAS:

Nome: Cleuci Biembenguti da Silva
CPF: 019.313.199-04

Nome: Sandro Alencar Furtado
CPF: 540.248.469-49



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 15/2020

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO, de parte do imóvel situado à **Rua Alfredo Charvet, 862, Araucária/PR**, que entre si fazem, como Cedente, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, e como Cessionária, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, conforme PROAD 2356 /2019.

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de 2020, a **UNIÃO**, de um lado como **CEDENTE** do presente instrumento, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, inscrito no CNPJ 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 528, Curitiba/PR, representada neste ato, de acordo com o artigo 20, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, pelo Desembargador Presidente, Dr. **Sérgio Murilo Rodrigues Lemos**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1882667 e inscrito no CPF 447.068.559-34, residente e domiciliado em Curitiba/PR e, de outro lado, como **CESSIONÁRIA**, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, inscrita no CNPJ 77.538.510/0001-41, com sede na Rua Brasilino Moura nº 253, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Presidente, Dr. **Cássio Lisandro Telles**, registro na OAB/PR nº 15.225, inscrito no CPF 663.447.519-91, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente instrumento. E, na presença das mesmas testemunhas, acordam que: **CLÁUSULA PRIMEIRA** – a **UNIÃO** é senhora e legítima possuidora do imóvel com área de 91.997,07 m², constituído pelo terreno urbano, situado na cidade de Araucária, Estado do Paraná e benfeitorias nele existentes, situado na Rua Alfredo Charvet, nº 862, lavrada no Registro de Imóveis de Araucária-PR, livro nº 2, matrícula 32.581; **CLÁUSULA SEGUNDA** – o mencionado imóvel assim se descreve e se confronta: área de terreno urbano sob denominação "1-A" com 91.997,07m² (noventa e um mil, novecentos e noventa e sete metros e sete décimos quadrados) sito no lugar ROSA SOARES ou BOQUEIRÃO, deste Município, sem benfeitorias, confrontando-se: à Sudeste em linha reta a partir da estaca 6B até a 31A, no azimute 228º57', em 346,72 metros com a área "1-I" destinada ao prolongamento da Rua Alexandre Wisocki; à Sudoeste em linha reta, da estaca 31A à 31, no azimute 318º44', em 225,00 metros com a Avenida Alfred Charvet; à Noroeste em linhas quebradas da estaca 31 à 32, no azimute 88º33' em 13,99 metros da estaca 32 à 33, no azimute 35º42', em 34,64 metros; da estaca 33 à 34, no azimute 64º20' em 7,90 metros; da estaca 34 à 35, no azimute 17º14', em 36,12 metros da estaca 35 à 36, no azimute 22º14',; da estaca 36 à 37, no azimute 35º18', em 12,78 metros; da estaca 37 à 38, no azimute 16º38', em 9,12 metros; da est. 38 à 39, no azimute 65º08', em 8,81 metros; da estaca 39 à 40, no azimute 103º03', em 6,23 metros; da estaca 40 à 41, no azimute 34º50', em 11,93 metros; da estaca 41 à 42, no azimute 355º07', em 10,63 metros; da estaca 42 à 43, no azimute 25º13' em 19,07 metros; da estaca 43 à 44, no azimute 65º16' em 9,96 metros com a propriedade de Edmundo Kukla e Felix Kukla; da estaca 44 a 45, no azimute 34º35', em 86,00 metros com os lotes C7, C6, C5, C4, C3 e C1, de propriedade de Albino Kisak Javorski, Sebastião Detumim da Silva, Mari Divanete Polak Stainsack e Marilde Lenita Ferreira, respectivamente; da estaca 45 à 45A, no azimute 58º07', em 16,00 metros com a Rua Saliba Merhy; da estaca 45A à 45B, no azimute 58º07' em 36,20 metros e da estaca 45B à 45C, no azimute 58º07' em 12,91 metros com área pertencente ao Município de Araucária e a nordeste em linha reta fechando o perímetro, da estaca 45C à 6B, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

azimute 138º43' em 274,23 metros com a área denominada "1-B", atingida pelo prolongamento da Rua Alicia Machado Borba; **CLÁUSULA TERCEIRA** - o objeto do presente contrato é a cessão de uso a título gratuito de uma área de 20,10 m² no imóvel ocupado pelo Fórum Trabalhista de Araucária/PR, situado à Rua Alfredo Charvet, 862, Araucária/PR; **CLÁUSULA QUARTA** - o espaço do imóvel assim cedido destina-se à atividade referida no art. 7º, § 4º da Lei nº 8.906/1994; **CLÁUSULA QUINTA** - que, tendo em vista a aprovação de que trata o art. 20, da Lei nº 9.636, de 1998, bem como § 4º, do artigo 7º, da Lei 8.906/94, é feita a Cessão de Uso Gratuito, da área do imóvel antes descrito e caracterizado, que se destina ao uso da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Araucária/PR, por um prazo de 5 (cinco) anos, a contar de **14/01/2020**; **CLÁUSULA SEXTA** - considerar-se-á rescindido o presente Termo de Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse do Cedente, sem direito a Cessionária, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: **a)** se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; **b)** se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão; **c)** se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; **d)** se a Cessionária renunciar a Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipóteses de sua extinção, liquidação ou falência; **e)** se, em qualquer época, o Cedente necessitar de área para seu uso próprio; **CLÁUSULA SÉTIMA** - a presente cessão é feita com a observância das seguintes condições: **a)** obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel; **b)** a atividade da cessionária terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento do cedente; **c)** a atividade exercida pela cessionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do cedente; **d)** aprovação prévia do cedente para a realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela cessionária; **e)** precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização; **f)** fiscalização periódica por parte do cedente; **g)** não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Quinta; **h)** a cessionária deverá encaminhar ao cedente a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência, quando for o caso; **i)** cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quinta, reverterá o imóvel à administração do cedente, independentemente de ato especial; **j)** compete à cessionária conservar as instalações físicas das áreas cedidas; **k)** cabe à cessionária prover as áreas cedidas com equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais; **l)** é obrigação da cessionária fornecer bens e utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade; **m)** responsabiliza-se a cessionária pela manutenção, por seus próprios meios, das áreas e instalações nos padrões de higiene, limpeza e organização; **n)** deverá a cessionária restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização; **o)** a cessionária compromete-se a manter a regularidade fiscal e previdenciária durante a vigência da cessão; **p)** obriga-se a cessionária a obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade; **q)** a cessionária responsabiliza-se pelas despesas próprias de telefone e, na hipótese de compartilhamento de serviço de telefone contratado pelo Cedente, participará proporcionalmente do rateio do serviço; **CLÁUSULA OITAVA** - é obrigação do Cedente cumprir as disposições estabelecidas neste Termo. E, assim, por se acharem ajustados e acordados, assinam a UNIÃO, como Cedente e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARANÁ, como Cessionária, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado na Repartição cedente. E, eu, Marli Kotelok Marquezoni, analista judiciário, lavrei o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

CEDENTE:

SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Presidente

CESSINÁRIA:

CASSIO LISANDRO TELLES
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: Cleuci Biembenguti da Silva
CPF: 019.313.199-04

Nome: Sandro Alencar Furtado
CPF: 540.248.469-49



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 17/2020

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO, de parte do imóvel situado à **Rua José Cavassin, 125, Colombo/PR**, que entre si fazem, como Cedente, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, e como Cessionária, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, conforme PROAD 2360 /2019.

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de 2020, a **UNIÃO**, de um lado como **CEDENTE** do presente instrumento, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, inscrito no CNPJ 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 528, Curitiba/PR, representada neste ato, de acordo com o artigo 20, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, pelo Desembargador Presidente, Dr. **Sérgio Murilo Rodrigues Lemos**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1882667 e inscrito no CPF 447.068.559-34, residente e domiciliado em Curitiba/PR e, de outro lado, como **CESSIONÁRIA**, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, inscrita no CNPJ 77.538.510/0001-41, com sede na Rua Brasilino Moura nº 253, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Presidente, Dr. **Cássio Lisandro Telles**, registro na OAB/PR nº 15.225, inscrito no CPF 663.447.519-91, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente instrumento. E, na presença das mesmas testemunhas, acordam que: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - a **UNIÃO** é senhora e legítima possuidora do imóvel com área de 907,20 m², constituído pelo terreno urbano designado pela letra "E", na cidade de Colombo, Estado do Paraná e benfeitorias nele existentes, situado na Rua José Cavassin, nº 125, recebido em doação do Município de Colombo, com Termo de Rerratificação de Escritura Pública de Doação, lavrada às fls. 082, do Livro 249, aos 03 de junho de 1998, pelo Tabelião daquela Comarca e, registrado no Registro de Imóveis, matrícula 51.063; **CLÁUSULA SEGUNDA** - o mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: frente medindo 25,20 metros para a Rua José Cavassin; lado ímpar da numeração predial, distando 15,00 metros da esquina com a Rua Francisco Camargo; lado direito para quem da rua olha o imóvel, medindo 36,00 metros confrontando com o lote "B"; lado esquerdo medindo 36,00 metros confrontando com o lote "C"; fundos medindo 25,20 metros confrontando com o lote A-1-B, contendo uma edificação em alvenaria de 303,80 m²; **CLÁUSULA TERCEIRA** - O objeto do presente contrato é a cessão de uso a título gratuito de uma área de 13,50 m² no imóvel ocupado pelo Fórum Trabalhista de Colombo, situado à Rua José Cavassin, 125, Colombo/PR; **CLÁUSULA QUARTA** - O espaço do imóvel assim cedido destina-se à atividade referida no art. 7º, §4º da Lei nº 8.906/1994; **CLÁUSULA QUINTA** - que, tendo em vista a aprovação de que trata o art. 20, da Lei nº 9.636, de 1998, bem como §4º, do artigo 7º, da Lei 8.906/94, é feita a Cessão de Uso Gratuito, da área do imóvel antes descrito e caracterizado, que se destina ao uso da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Colombo/PR, por um prazo de 5 (cinco) anos, a contar de **14/01/2020**; **CLÁUSULA SEXTA** - considerar-se-á rescindido o presente Termo de Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse do Cedente, sem direito a Cessionária, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: **a)** se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; **b)** se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão; **c)** se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; **d)** se a Cessionária renunciar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

a Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipóteses de sua extinção, liquidação ou falência; **e)** se, em qualquer época, o Cedente necessitar de área para seu uso próprio; **CLÁUSULA SÉTIMA** – a presente cessão é feita com a observância das seguintes condições: **a)** obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel; **b)** a atividade da cessionária terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento do cedente; **c)** a atividade exercida pela cessionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do cedente; **d)** aprovação prévia do cedente para a realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela cessionária; **e)** precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização; **f)** fiscalização periódica por parte do cedente; **g)** não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Quinta; **h)** a cessionária deverá encaminhar ao cedente a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência, quando for o caso; **i)** cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quinta, reverterá o imóvel à administração do cedente, independentemente de ato especial; **j)** compete à cessionária conservar as instalações físicas das áreas cedidas; **k)** cabe à cessionária prover as áreas cedidas com equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais; **l)** é obrigação da cessionária fornecer bens e utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade; **m)** responsabiliza-se a cessionária pela manutenção, por seus próprios meios, das áreas e instalações nos padrões de higiene, limpeza e organização; **n)** deverá a cessionária restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização; **o)** a cessionária compromete-se a manter a regularidade fiscal e previdenciária durante a vigência da cessão; **p)** obriga-se a cessionária a obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade; **q)** a cessionária responsabiliza-se pelas despesas próprias de telefone e, na hipótese de compartilhamento de serviço de telefone contratado pelo Cedente, participará proporcionalmente do rateio do serviço; **CLÁUSULA OITAVA** – é obrigação do Cedente cumprir as disposições estabelecidas neste Termo. E, assim, por se acharem ajustados e acordados, assinam a UNIÃO, como Cedente e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ, como Cessionária, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado na Repartição cedente. E, eu, Marli Kotelok Marquezoni, analista judiciário, lavrei o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO**.

CEDENTE:

SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Presidente

CESSINÁRIA:

CASSIO LISANDRO TELLES
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

TESTEMUNHAS:

Nome: Cleuci Biembenguti da Silva

CPF: 019.313.199-04

Nome: Sandro Alencar Furtado

CPF: 540.248.469-49



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 18/2020

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO, de parte do imóvel situado à **Avenida Goioerê, 779, Campo Mourão/PR**, que entre si fazem, como Cedente, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, e como Cessionária, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, conforme PROAD 2357 /2019.

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de 2020, a UNIÃO, de um lado como CEDENTE do presente instrumento, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, inscrito no CNPJ 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 528, Curitiba/PR, representada neste ato, de acordo com o artigo 20, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, pelo Desembargador Presidente, Dr. **Sérgio Murilo Rodrigues Lemos**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1882667 e inscrito no CPF 447.068.559-34, residente e domiciliado em Curitiba/PR e, de outro lado, como CESSIONÁRIA, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, inscrita no CNPJ 77.538.510/0001-41, com sede na Rua Brasilino Moura nº 253, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Presidente, Dr. **Cássio Lisandro Telles**, registro na OAB/PR nº 15.225, inscrito no CPF 663.447.519-91, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente instrumento. E, na presença das mesmas testemunhas, acordam que: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - a UNIÃO é senhora e legítima possuidora do imóvel com área de 950,00 m², constituído por data nº 14 da quadra nº 01, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná e benfeitorias nele existentes, situado na Avenida Goioerê, nº 779, recebido em doação do Município de Campo Mourão, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Campo Mourão, matrícula nº 17.314; **CLÁUSULA SEGUNDA** - o mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: a Noroeste com a data nº 13, por uma linha reta, numa extensão de 47,50 metros; a Nordeste, com as datas nº 10 e 11, por uma linha reta, numa extensão de 20 metros; a Sudoeste, com a data nº 15, por uma linha reta, numa extensão de 47,50 metros; a Sudoeste, pela testada do alinhamento da Avenida Goioerê, numa extensão de 20 metros e com um prédio em alvenaria com 565,81 m²; **CLÁUSULA TERCEIRA** - O objeto do presente contrato é a cessão de uso a título gratuito de uma área de 20,00m² no imóvel ocupado pela Vara do Trabalho de Campo Mourão, situado à Avenida Goioerê, 779, Campo Mourão/PR; **CLÁUSULA QUARTA** - O espaço do imóvel assim cedido destina-se à atividade referida no art. 7º, §4º da Lei nº 8.906/1994; **CLÁUSULA QUINTA** - que, tendo em vista a aprovação de que trata o art. 20, da Lei nº 9.636, de 1998, bem como §4º, do artigo 7º, da Lei 8.906/94, é feita a Cessão de Uso Gratuito, da área do imóvel antes descrito e caracterizado, que se destina ao uso da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Campo Mourão/PR, por um prazo de 5 (cinco) anos, a contar de **14/01/2020**; **CLÁUSULA SEXTA** - considerar-se-á rescindido o presente Termo de Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse do Cedente, sem direito a Cessionária, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: **a)** se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; **b)** se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão; **c)** se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; **d)** se a Cessionária renunciar a Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipóteses de sua extinção, liquidação ou falência; **e)** se, em qualquer época, o Cedente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

necessitar de área para seu uso próprio; **CLÁUSULA SÉTIMA** – a presente cessão é feita com a observância das seguintes condições: **a)** obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel; **b)** a atividade da cessionária terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento do cedente; **c)** a atividade exercida pela cessionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do cedente; **d)** aprovação prévia do cedente para a realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela cessionária; **e)** precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização; **f)** fiscalização periódica por parte do cedente; **g)** não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Quinta; **h)** a cessionária deverá encaminhar ao cedente a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência, quando for o caso; **i)** cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quinta, reverterá o imóvel à administração do cedente, independentemente de ato especial; **j)** compete à cessionária conservar as instalações físicas das áreas cedidas; **k)** cabe à cessionária prover as áreas cedidas com equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais; **l)** é obrigação da cessionária fornecer bens e utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade; **m)** responsabiliza-se a cessionária pela manutenção, por seus próprios meios, das áreas e instalações nos padrões de higiene, limpeza e organização; **n)** deverá a cessionária restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização; **o)** a cessionária compromete-se a manter a regularidade fiscal e previdenciária durante a vigência da cessão; **p)** obriga-se a cessionária a obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade; **q)** a cessionária responsabiliza-se pelas despesas próprias de telefone e, na hipótese de compartilhamento de serviço de telefone contratado pelo Cedente, participará proporcionalmente do rateio do serviço; **CLÁUSULA OITAVA** – é obrigação do Cedente cumprir as disposições estabelecidas neste Termo. E, assim, por se acharem ajustados e acordados, assinam a UNIÃO, como Cedente e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ, como Cessionária, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado na Repartição cedente. E, eu, Marli Kotelok Marquezoni, analista judiciário, lavrei o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO**.

CEDENTE:

SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Presidente

CESSINÁRIA:

CASSIO LISANDRO TELLES
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

TESTEMUNHAS:

Nome: Cleuci Biembenguti da Silva
CPF: 019.313.199-04

Nome: Sandro Alencar Furtado
CPF: 540.248.469-49



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 19/2020

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO, de parte do imóvel situado à **Rua São Paulo, 95, Apucarana/PR**, que entre si fazem, como Cedente, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, e como Cessionária, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, conforme PROAD 2354/2019.

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de 2020, a **UNIÃO**, de um lado como CEDENTE do presente instrumento, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, inscrito no CNPJ 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 528, Curitiba/PR, representada neste ato, de acordo com o artigo 20, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, pelo Desembargador Presidente, Dr. **Sérgio Murilo Rodrigues Lemos**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1882667 e inscrito no CPF 447.068.559-34, residente e domiciliado em Curitiba/PR e, de outro lado, como CESSIONÁRIA, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, inscrita no CNPJ 77.538.510/0001-41, com sede na Rua Brasilino Moura nº 253, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Presidente, Dr. **Cássio Lisandro Telles**, registro na OAB/PR nº 15.225, inscrito no CPF 663.447.519-91, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente instrumento. E, na presença das mesmas testemunhas, acordam que: **CLÁUSULA PRIMEIRA** – UNIÃO é senhora e legítima possuidora do imóvel com área de 2.457,60 m², constituído pelo lote nº 36/4-84/F/4, subdivisão dos lotes números 36 e 84/F, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná e benfeitorias nele existentes, situado na Rua São Paulo, nº 95, com Escritura Pública de Incorporação, por força do Art. 10 da Lei nº 5.421, de 25-04-68, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Apucarana, matrícula nº 4.156; **CLÁUSULA SEGUNDA** – o mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: ao NORTE limita-se com o lote 36/84-F/Rem., numa distância de 76,89 metros; a LESTE, limita-se com a rua Gonçalves Dias, numa distância de 32,00 metros, ao SUL, limita-se com a Rua Munhoz da Rocha, numa distância de 76,89 metros; a OESTE, limita-se com a Rua São Paulo, numa distância de 32,00 metros, contendo uma edificação em alvenaria de 522,06 m²; **CLÁUSULA TERCEIRA** - O objeto do presente contrato é a cessão de uso a título gratuito de uma área de 14,00m² no imóvel ocupado pelo Fórum do Trabalho de Apucarana, situado à Rua São Paulo, 95, Apucarana/PR; **CLÁUSULA QUARTA** – O espaço do imóvel assim cedido destina-se à atividade referida no art. 7º, §4º da Lei nº 8.906/1994; **CLÁUSULA QUINTA** – que, tendo em vista a aprovação de que trata o art. 20, da Lei nº 9.636, de 1998, bem como §4º, do artigo 7º, da Lei 8.906/94, é feita a Cessão de Uso Gratuito, da área do imóvel antes descrito e caracterizado, que se destina ao uso da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Apucarana/PR, por um prazo de 5 (cinco) anos, a contar de **14/01/2020**; **CLÁUSULA SEXTA** – considerar-se-á rescindido o presente Termo de Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse do Cedente, sem direito a Cessionária, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: **a)** se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; **b)** se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão; **c)** se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; **d)** se a Cessionária renunciar a Cessão, deixar de exercer as suas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

atividades específicas, ou ainda na hipóteses de sua extinção, liquidação ou falência; **e)** se, em qualquer época, o Cedente necessitar de área para seu uso próprio; **CLÁUSULA SÉTIMA** – a presente cessão é feita com a observância das seguintes condições: **a)** obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel; **b)** a atividade da cessionária terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento do cedente; **c)** a atividade exercida pela cessionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do cedente; **d)** aprovação prévia do cedente para a realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela cessionária; **e)** precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização; **f)** fiscalização periódica por parte do cedente; **g)** não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Quinta; **h)** a cessionária deverá encaminhar ao cedente a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência, quando for o caso; **i)** cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quinta, reverterá o imóvel à administração do cedente, independentemente de ato especial; **j)** compete à cessionária conservar as instalações físicas das áreas cedidas; **k)** cabe à cessionária prover as áreas cedidas com equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais; **l)** é obrigação da cessionária fornecer bens e utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade; **m)** responsabiliza-se a cessionária pela manutenção, por seus próprios meios, das áreas e instalações nos padrões de higiene, limpeza e organização; **n)** deverá a cessionária restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização; **o)** a cessionária compromete-se a manter a regularidade fiscal e previdenciária durante a vigência da cessão; **p)** obriga-se a cessionária a obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade; **q)** a cessionária responsabiliza-se pelas despesas próprias de telefone e, na hipótese de compartilhamento de serviço de telefone contratado pelo Cedente, participará proporcionalmente do rateio do serviço; **CLÁUSULA OITAVA** – é obrigação do Cedente cumprir as disposições estabelecidas neste Termo. E, assim, por se acharem ajustados e acordados, assinam a UNIÃO, como Cedente e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ, como Cessionária, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado na Repartição cedente. E, eu, Marli Kotelok Marquezoni, analista judiciário, lavrei o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO**.

CEDENTE:

SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Presidente

CESSINÁRIA:

CASSIO LISANDRO TELLES
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

TESTEMUNHAS:

Nome: Cleuci Blembenguti da Silva
CPF: 019.313.199-04

Nome: Sandro Alencar Furtado
CPF: 540.248.469-49